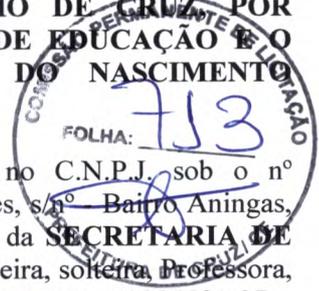


CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.04.021 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O CONTRATADA VANIA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA.



O **MUNICÍPIO DE CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 29.960.083/0001-42 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Sra. MARIA VERIDIANA DE FARIAS, brasileira, solteira, Professora, Secretária de Educação, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 833.951.053-34 e RG nº 3205581-97 - SSP-CE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. **VANIA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA**, pelo GRUPO PRODUTIVO DE CRUZ, com endereço em Zona Rural, Cruz-CE, CEP: 62595-000, inscrita no CPF sob nº 458.763.713-00, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025 - SEDUC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025 - SEDUC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 22.860,00 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Handwritten signature 'Vânia' and initials 'VLS'.

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15
cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADES				TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
			SEDUC			TOTAL			
			ALIM. ESCOL. NA EDUC. INFANTIL	ALIM. ESCOL. NO ENS. FUND.	ALIM. ESCOL. NO ATEND. ESCOLAR ESPECIAL.				
6	CAJUÍNA: PRODUTO PREPARADO A PARTIR DO SUCO DE CAJU, SEM ÁLCOOL, CLARIFICADA E ESTERILIZADA, APRESENTA UMA COR AMARELO ÂMBAR RESULTANTE DA CARMELIZAÇÃO DOS AÇÚCARES NATURAIS DO SUCO. SABOR PRÓPRIO, LEVEMENTE ÁCIDO E ADSTRINGENTE. ROTULAGEM DETERMINADA PELO DECRETO Nº 2.314 DE 4 DE SETEMBRO DE 1997. DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, O RÓTULO DA BEBIDA, DEVE SER PREVIAMENTE APROVADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E CONSTAR EM CADA UNIDADE, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS DISPOSIÇÕES DE LEI, EM CARACTERES VISÍVEIS E LEGÍVEIS. O PRODUTO DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA E A REGULAMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE DA ANVISA (RDC Nº40, DE 21 DE MARÇO DE 2001).	LITRO	1.082	1.934	32	3.048	R\$ 7,50	R\$ 22.860,00	
ALIM. ESCOL. NA EDUC. INFANTIL							R\$ 8.115,00		
ALIM. ESCOL. NO ENS. FUND.							R\$ 14.505,00		
ALIM. ESCOL. NO ATEND. ESCOLAR ESPECIAL.							R\$ 240,00		
TOTAL GERAL							R\$ 22.860,00		



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

16.01.12.306.0410.2.081.0000 - Alimentação Escolar na Educação Infantil.

16.01.12.306.0410.2.082.0000 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental.

16.01.12.306.0410.2.084.0000 - Alimentação Escolar no Atendimento Escolar Especializado.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

1.500.1001.00 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação.

1.552.0000.00 - Transferência de Recursos do FNDE Referenres ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:



cel
Vânia

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006



O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADA;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADA;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2025 - SEDUC, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e alterações, e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

a) Resolução/CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015;

b) Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020;

c) Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020;

d) Resolução/CD/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2025**.



Vanice

Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006





CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Cruz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e Contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruz, Ceará, 04 de abril de 2025.

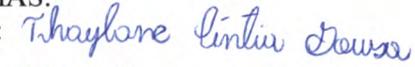
CONTRATANTE –


Maria Veridiana de Farias
Secretária de Educação

CONTRATADA –


Vania Maria Do Nascimento Sousa - Contratada
CPF sob n.º 458.763.713-00

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF.: 635.026.553-08

Nome: 
CPF.: 235.444.978-08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.04.021



CONTRATANTE: Município de Cruz – Secretária de Educação. **CONTRATADA:** VANIA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2025 - SEDUC. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 89 da Lei nº 14.133 de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 22.860,00 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.01.12.306.0410.2.081.0000 - Alimentação Escolar na Educação Infantil. 16.01.12.306.0410.2.082.0000 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental. 16.01.12.306.0410.2.084.0000 - Alimentação Escolar no Atendimento Escolar Especializado. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **RECURSOS FINANCEIROS:** 1.500.1001.00 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação. 1.552.0000.00 - Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Maria Veridiana de Farias – Secretária de Educação e Vania Maria Do Nascimento Sousa – Contratada.

PUBLIQUE-SE



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br



88 99259.3006



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2025.04.04.021



CONTRATANTE: Município de Cruz – Secretária de Educação. **CONTRATADA:** VANIA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2025 - SEDUC. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 89 da Lei nº 14.133 de 2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 22.860,00 (vinte e dois mil oitocentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 16.01.12.306.0410.2.081.0000 - Alimentação Escolar na Educação Infantil. 16.01.12.306.0410.2.082.0000 - Alimentação Escolar no Ensino Fundamental. 16.01.12.306.0410.2.084.0000 - Alimentação Escolar no Atendimento Escolar Especializado. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **RECURSOS FINANCEIROS:** 1.500.1001.00 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação. 1.552.0000.00 - Transferência de Recursos do FNDE Referenres ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2025. **FORO:** Comarca de Cruz - Ceará. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Maria Veridiana de Farias – Secretária de Educação e Vania Maria Do Nascimento Sousa – Contratada.

PUBLIQUE-SE

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO

ATESTO que o EXTRATO DE CONTRATO Nº **2025.04.04.021**, entre o Município de Cruz, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Contratada VANIA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA, objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, acima, foi devidamente publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal de Cruz, conforme Lei 439 de 15 de Fevereiro de 2013, por 05 (cinco) dias úteis, a partir do dia 04 de abril de 2025.

Cruz, Ceará, 14 de abril de 2025.

Emanuely Nascimento Ribeiro
Secretária de Governo e Administração.



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15



cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br



88 99259.3006

